



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013/ 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI N.º 1610 DE 25/02/2015

"INSTITUI A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO E COBRANÇA PARA USO DE ABASTECIMENTO DOMÉSTICO DE ÁGUA POTÁVEL EM RESIDÊNCIAS NAS COMUNIDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigão sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança de taxa, nas Comunidades Rurais de Perdigão Roça, Engenho, Canjicas aos residentes cadastrados usuários do sistema, já instalado com poços artesianos, caixas d'água rede de abastecimento e ramais de ligações de abastecimento de água uso doméstico.

Art. 2º. – O valor da cota máxima de até dez metros cúbicos (10,0 m³) será de R\$10,00 (dez reais) período mensal que serão aferidos pelo leitor e vistoriadores do município nos hidrômetros do usuário.

§ 1º - o pagamento das contas será feito diretamente, nas agências bancárias, sujeitas a multas, sanções cabíveis, quanto o atrasos, e não pagamento das contas.

§ 2º - Por decreto, o município irá criar o regulamento de uso, e restrições para uso e a cobrança bancária.

Art. 3º - o município através de seu fiscal, departamento de obras e, saneamento nas vistorias em loco e por denúncias, irá realizar serviços de inspeção quanto ao uso da água em abastecimento aos usuários cadastrados.

Art. 4º – O município irá instalar hidrômetros nas residências já usuárias e cadastradas no departamento municipal de saneamento e esgoto, que irá fiscalizar, auditar, realizar serviços de cortes, ligações e intervenções se preciso for aos casos de ocorrências e descumprimento do regulamento de uso da água

Art. 5º - fica instituído o uso da água somente para fins domésticos.

§ 1º - não será permitido o uso de água, para fins de lavagem de carros, motos caminhões, currais, hortas, jardins, calçadas piscinas, tanques de peixes, bebedouro



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013/ 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

de gado, bebedouro de porcos, podendo haver a suspensão do fornecimento da mesma, quando houver denuncia e inspeção com vistoria ao local.

Art. 6º. – Fica instituído e autorizado a cobrança da multa por excesso de consumo quando se demonstrar nas vistorias em loco.

§ 1º - o município estabelece o consumo doméstico em cotas de dez metros cúbicos (10,0 m³), por usuário mensal /residência, faixa calculada mensal na meta geral por famílias e residência.

§ 2º - o consumo extra de um metro cúbico (1,0 m³) de água por residência acima da cota máxima não será permitida.

§ 3º- o município irá cobrar do usuário o valor de R50,00 (cinquenta reais) por um metro cúbico (1,0 m³) de água usada, acima do permitido dez metros cúbicos (10,0 m³) mensais.

7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 25 de fevereiro de 2015.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG
CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL